



Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Segunda Vara Criminal da Comarca de Chapecó
e-mail: chapeco.criminal2@tjsc.jus.br | telefone: 4933214000

688528



MANDADO DE PRISÃO

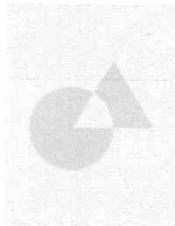
DEFINITIVA DECORRENTE DE CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO

Nº do Mandado: 0000024-38.2017.8.24.0018.01.0004-14

Data de validade: 30/09/2044

Nome da Pessoa: **ELOI TELMIR DOS SANTOS**

CPF: **835.925.399-49**



Nome Social: Não Informado

RJI: 224593375-80

Alcunha: Não Informado

Data de Nascimento: 04/04/1973

Sexo: Masculino

Cor: Não Informada

RG: Não Informado

Filiação: CLEONICE DOS SANTOS(mãe) e
Não Informado(pai)

Marcas e sinais:

Identificação biométrica:
Não Informado

Endereços
RUA JACINTO PATUSSI, QUEDAS DO PALMITAL, 95, CEP 89.815-220,

Informações Processuais:
Nº do processo: 0000024-38.2017.8.24.0018
Órgão Judicial: Segunda Vara Criminal da Comarca de Chapecó - TJSC
Espécie de prisão: Definitiva decorrente de condenação transitada em julgado
Tipificação Penal:
Lei: 2848
Artigo: 121
Pena restante: 18 ano(s) 8 mês(es) 0 dia(s).
Regime Prisional: Fechado

Teor do Documento:

O(a) Magistrado(a) subscritor do presente Mandado de Prisão determina ao oficial de justiça da sua jurisdição ou a qualquer Autoridade Policial competente e seus agentes, a quem este for apresentado ou dele tomar conhecimento, que PRENDA e RECOLHA, em alguma unidade prisional, à ordem e à disposição do juízo expedidor, a pessoa acima indicada e qualificada.

Síntese da decisão:

1. Diante do trânsito em julgado da sentença condenatória, conforme certificado no evento 620, expeça-se mandado de prisão em desfavor do réu, observando o regime e a pena aplicada na sentença (ev. 570). 2. Após, cumpra-se com os demais comandos da parte dispositiva da sentença e, não havendo outras providências, arquite-se. Cumpra-se com prioridade.

Advertências e Determinações após o cumprimento do mandado

Após as formalidades de registro da prisão, a autoridade policial deverá comunicar o cumprimento do mandado, imediatamente, à autoridade judicial que determinou a expedição desta ordem e, nos casos em que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante, também à autoridade judicial local competente, conforme lei de organização judiciária, para fins de audiência de custódia.

Observação:

Chapeco, 17 de Janeiro de 2025.

Recebido em 21.01.25
Sem lesões aparentes.
Dione Roggeri mat. 6196047.

PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DE CHAPECÓ



Documento assinado digitalmente pelo Magistrado MARIA LUIZA FABRIS em 21/01/2025 13:00:27
Para confirmar a autenticidade acesse o QR Code ao lado ou o portal BNMP: <https://portalbnmp.cnj.jus.br>
Documento gerado em: 21/01/2025 13:00:29